

PL 878-2003

Justificativa

O presente projeto de lei procura introduzir na Lei nº. 13.478, de 30 de dezembro de 2002 alterada pela Lei 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, que disciplina a organização do sistema de limpeza urbana, disposições que preenchem uma lacuna no tratamento dos grandes geradores de resíduos sólidos.

Os grandes geradores devem contratar operadores para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos, e não podem dispor esses resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário.

Desta forma, os estabelecimentos classificados como grandes geradores (volume superior a 200 litros diários) não sobrecarregam o serviço público e não ocupam as áreas públicas limdeiras ou próximas com um volume de resíduos incompatível com as dimensões e finalidades destas áreas.

Entretanto, ao classificar os grandes geradores, o texto legal excluiu os condomínios comerciais e os que têm uso misto residencial e não residencial independentemente do volume de resíduos que geram, essa é a lacuna que pretendemos preencher com este projeto.

Considerando que há muitos condomínios comerciais e de uso misto de grande porte que geram volumes muito superiores a 200 l/dia e que nestes casos a economia no pagamento da taxa por cada um dos condôminos pode viabilizar a opção por assumir as obrigações definidas para os grandes geradores, a proposta procura associar esta possibilidade à inclusão do condomínio em programa social de triagem de material reciclável e coleta seletiva.

O projeto de lei procurou não estender demasiadamente o universo dos condomínios equiparáveis aos grandes geradores estabelecendo como linha de corte o volume diário igualou superior a 10.000 (dez mil) litros que equivale na média a aproximadamente 2,5 t (duas toneladas e meia), uma vez que são vários geradores (os condôminos) tratados como um só.

Desta forma, as disposições propostas com a inclusão de três parágrafos no artigo 139 da Lei no. 13.478 de 30 de dezembro de 2002, facultam os condomínios comerciais e de uso misto comercial e residencial que geram um volume de resíduos superior a 10.000 (dez mil) litros/dia se cadastrarem como grandes geradores, assumindo suas obrigações, desde que estejam incluídos em programas sociais de reciclagem.